A importância de proteger as marcas e invenções

Amilto Manfredi
OAB/SC 24877 – PRESIDENTE DA ABRACOPI – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMBATE À PIRATARIA ADVOGADO

O ser humano tem sua característica natural de inconformismo, essa natureza que impulsiona a evolução. Não entrando na área do capitalismo nesse momento, ficamos apenas restritos por enquanto à necessidade evolutiva ou insatisfação humana. Desde bem cedo em nossas vidas, procuramos intencionalmente ou inconscientemente deixar um registro de quem somos, por que estamos aqui, o que fizemos e como seremos lembrados, formando assim nossa marca histórica.

Alem de sermos facilmente assimilados ou lembrados pelos nossos parentes, aqueles que já deixaram um caminho antes de nós são associados ao nosso nome, seja pela aparência ou simplesmente pelo nome em comum. Seja pelo motivo que for temos sempre o confronto com as comparações, as que nos enchem de orgulho, ou as comparações que nos causam certo desconforto, mas na maioria das vezes são inevitáveis.

Com a evolução contínua do comércio, os produtos e serviços estão em plena transformação para bem atender às exigências e necessidades mais variadas apresentadas pelo consumidor, levando as empresas ou profissionais a se qualificarem cada dia mais, a apresentarem inovações que conquiste sempre a satisfação dos seus clientes.

Nessa corrente de evolução e transformação permanente, o consumidor quer sempre algo novo, o comércio cobra da indústria e a indústria se moderniza para atender às tendências. O direito atende a todos com leis para proteger aos setores de produção ou de serviço, sejam público ou de iniciativa privada. A lei procura disciplinar as relações de comércio, concorrência, deveres, obrigações, direitos em geral e seus dispositivos.

As marcas e patentes, no Brasil, encontram proteção na Lei de Propriedade Industrial – LPI 9.279/96. Essa lei estabelece os direitos e obrigações dos titulares, desde a esfera administrativa ou jurídica. A LPI 9.279/96 é a lei que protege os inventos e esses podem ter como titulares pessoas físicas ou jurídicas. Já as marcas, na sua maioria, têm empresas como titulares, podendo ser públicas ou privadas, mas também podem ser de profissional autônomo com comprovada formação na atividade pretendida.

Para se ter um invento protegido ou patenteado, deve-se cumprir todas as exigências estabelecidas na LPI, além dos procedimentos necessários e formulários específicos para cada caso, formulários estes em conformidade com as exigências determinadas pelo órgão competente no Brasil, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI, que tem sua sede no Rio de Janeiro. Assim como as patentes, as marcas também são processadas e julgadas pelo INPI, e os prazos de proteção e exigências de uma marca são bem diferentes das patentes, devendo em cada caso ser observadas as exigências necessárias, sob pena de ser denegado o pedido.

As patentes, além dos processos tramitarem de forma distinta das marcas, ainda têm o prazo de proteção diferenciado, sendo que uma patente tem prazo determinado e não pode ser renovada. Uma patente de invenção, por exemplo, tem proteção de 20 (vinte) anos, já uma patente de modelo de utilidade tem proteção de 15 (quinze) anos. Ambas não podem ser renovadas após o término da proteção, que é contada desde o pedido.

Assim como as patentes, as marcas também são processadas e julgadas pelo INPI, e os prazos de proteção e exigências de uma marca são bem diferentes das patentes, devendo em cada caso ser observadas as exigências necessárias, sob pena de ser denegado o pedido.

Para as marcas, a proteção poderá ser infinita, pois ela se renova de 10 (dez) em 10 (dez) anos, podendo assim ter proteção por séculos como já acontece com muitas marcas. Em ambos os casos, seja marca ou patente, todas elas exigem do seu titular um cuidado constante, até mesmo depois do registro, pois é obrigação do titular defender seus direitos, seja através de um

departamento interno, ou com a contratação de um escritório especializado na assessoria de propriedade industrial e intelectual.

Os titulares de marcas ou patentes tem legalmente nas mãos um valor estimável, pois é possível avaliar o valor de marcas e patentes. A LPI 9.279/96, em seu artigo 5° prevê que consideram-se bens móveis, para os efeitos legais, os direitos de propriedade industrial. Sendo assim, perfeitamente possível de avaliação. Novamente devemos lembrar o cuidado na contratação da empresa que vai avaliar a marca ou patente, pois em muitos casos de discussão judicial, a avaliação mal feita é desconsiderada.

Para se ter uma boa assessoria em propriedade industrial e intelectual, verifique se a empresa ou profissional pode prestar de forma eficiente os serviços a que se propõe. Verifique com os clientes indicados o nível de satisfação, a estrutura que o profissional ou empresa oferece, bem como a equipe que estará à sua disposição, pois esse ramo não é nada diferente dos demais. Preço baixo nem sempre é sinônimo de economia e satisfação posterior, ao contrário, normalmente é dor de cabeça e prejuízo na certa.

O conhecimento e eficiência são fatores que pesam muito em qualquer ramo de atividade, mas em matéria de conhecimento técnico e jurídico, deve-se ter ainda mais cuidado, pois uma equipe de bons profissionais, uma rede de bom relacionamento e uma estrutura sólida ajudam muito na escolha certa na hora de contratar serviços de alta qualidade. Afinal, é seu patrimônio industrial ou intelectual que estará nas mãos desses profissionais.

As empresas e inventores, em sua maioria, têm o mau costume de registrar ou procurar proteção somente quando sentem alguma provável ameaça mercadológica. Na maioria das vezes encontramos empresários com produtos há muito tempo no mercado, mas sem patente e, menos ainda, sem o registro de suas marcas, procurando solução mágica para direitos que há muito já havia renunciado. A falta de informação causa muito prejuízo às empresas. Por informação errada ou por falta da informação correta, deixam de proteger aquilo que a lei por muito tempo já poderia ter protegido.

É indispensável que as empresas e titulares pesquisem o nome da sua marca antes mesmo de lançar um produto ou serviço. Em caso de não haver pedido de registro ou registro anterior, procure o mais breve possível contratar uma empresa que possa atender suas necessidades e que tenha capacidade de atender necessidades futuras. A escolha certa da empresa de assessoria é tão importante quanto a decisão de proteger o que é seu de direito, evitando grandes prejuízos futuros com ações para indenizar quem antes registrou aquilo que poderia ser seu.